ESCOLA E.B. 2/3 DE REAL

ABAIXO-ASSINADO

Pugnando por um sistema de avaliação mais justo, equilibrado e adequado à realidade do nosso sistema de ensino, os professores abaixo-assinados, após análise detalhada do Decreto Regulamentar nº 02/08, de 10 de Janeiro, solicitam ao Conselho Pedagógico deste agrupamento de escolas uma tomada de posição firme e inequívoca de resistência à implementação deste normativo, enquanto não houver, por parte da tutela, uma resposta satisfatória às seguintes preocupações, consentânea com o bom-nome e dignidade da nossa nobre função:

-publicação da regulamentação prevista no nº 2 do art.º 12º, no nº 2 do art.º 20º, no nº 4 do art.º 21º e no nº 4 do art.º 29º, ou seja, o despacho de delegação de competências do coordenador de departamento, o despacho de expressão das ponderações dos parâmetros de classificação, o despacho conjunto de estabelecimento de quotas; a portaria que definirá os parâmetros classificativos a realizar pela inspecção;

- publicação das recomendações do conselho científico para a avaliação dos professores, previstas no nº 2 do art.º 6º;

- revogação de alguns parâmetros de avaliação inadequados e iníquos para a classe docente, incluídos nas fichas fornecidas pelo Ministério da Educação, nomeadamente: a avaliação com base nos resultados dos alunos; a comparação da avaliação interna (de carácter globalizante) com a classificação obtida em provas de exame nacional (de índole cognitiva); a responsabilização do professor pelo abandono escolar. A primeira, para além de entrar em contradição essencial com as características peculiares do sistema educativo,

que é, por natureza, aberto (nele intervêm muitos "actores" com interferência directa e/ou indirecta nos seus resultados) e probabilístico, ou seja, como se trata de um sistema aberto, no qual se processa o desenvolvimento integral de seres humanos e não apenas a execução de um trabalho técnico, não pode haver uma previsão/exigência de resultados; por outro lado, como diz Perrenoud, para que tal aconteça, é necessário *"que o problema a resolver seja puramente técnico, ou seja, que as finalidades da acção sejam perfeitamente claras e que os profissionais tenham apenas a tarefa de procurar os melhores meios para alcançar esses fins; que a acção dos profissionais não dependa, senão marginalmente, da cooperação ou da mobilização de pessoas ou de grupos independentes da organização que os mandata; que os conhecimentos científicos e profissionais existentes tornem possível uma acção eficaz na maior parte das situações; que as situações que enfrentam os profissionais do mesmo nível sejam, senão idênticas, pelo menos relativamente comparáveis. Em conclusão: a obrigação de resultados só faz sentido na perspectiva extremamente simplista segundo a qual uma turma seria uma caixa negra na qual se identificam os "inputs" e os "outputs": controlar-se-iam todos os "inputs" que não resultam da qualificação e da consciência profissional do professor e ficaríamos apenas com uma relação pura entre estes últimos factores e os resultados dos alunos."* Para além desta impossibilidade essencial, a avaliação dos professores com base nos resultados dos seus alunos geraria a subversão de todo o processo — que se deseja claro, equilibrado e justo — ao colocar no mesmo plano as taxas sucesso das disciplinas ditas académicas e das disciplinas de índole mais técnica, como a Educação Visual, Educação Física, Educação Tecnológica, Educação Musical, etc., cujos resultados sempre se situaram nas proximidades dos 100%, sem que possamos afirmar que tal se deve à excelente qualificação dos profissionais que as ministram; nessa falsa perspectiva, os docentes dos restantes grupos de leccionação seriam os menos competentes, com especial destaque para os que têm a seu cargo a ingrata tarefa de ensinar Língua Portuguesa, Matemática, ou outra ciência qualquer; teríamos ainda de aceitar que todos os docentes de uma escola têm a seu cargo turmas idênticas, das quais é possível esperar um determinado resultado e que todas as escolas do país têm uma população estudantil idêntica,

com retaguardas familiares semelhantes e implantadas em áreas sociais equivalentes. Comparar, no ensino básico, os resultados da avaliação interna com aqueles que os alunos obtêm nos exames nacionais, para além da impertinência já salientada, suficiente para invalidar tal pretensão, colocaria aos professores de Língua Portuguesa e os professores de Matemática em situação de inadmissível desigualdade face aos seus pares, pois seriam os únicos que, no presente, poderiam ser sujeitos a tal critério. Por fim, é inaceitável que se responsabilize o professor pelo abandono escolar, e não apenas o encarregado de educação, de acordo com o nº2 do art.º17º da Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro. Ainda que esse pressuposto fosse válido, tal seria profundamente injusto para os profissionais sediados nas escolas de meios mais desfavorecidos. Em suma, estes parâmetros de avaliação docente, para além da sua estranheza e inadequação ao contexto, seriam profundamente iníquos, porque beneficiariam determinados grupos de ensino, determinados professores, determinadas escolas e, eventualmente, determinadas regiões do país;

- reformulação do disposto no art.9º, Objectivos Individuais", pois trabalhamos num contexto em que muito pouco do trabalho que o docente realiza depende da sua opção individual: as turmas que tem; os alunos e as condições diárias de trabalho; o meio social em que a escola se encontra… Por outro lado, como já referimos atrás, é inaceitável a avaliação centrada em resultados, no abandono escolar e na obrigatoriedade de prestação de apoio educativo. Não aceitamos pois definir objectivos individuais que dependem, e muito, da acção de outrem e da prestação de trabalho que possa ou que tenha de ir para além do quadro das nossas obrigações inerentes à componente lectiva e não lectiva do nosso horário profissional;

- esclarecimento de determinados conceitos, para que todos tenhamos a certeza de estar a falar da mesma realidade: são disso exemplo, o "abandono escolar" e "o contexto socioeducativo", referidos na alínea b) do art.º8º;

- necessidade de repensar a carga horária dos coordenadores, pois a observação das aulas não pode ser feita à custa da sua componente não lectiva destinada à preparação de aulas;

- necessidade de dar formação a quem vai avaliar, pois não bastam as grelhas de avaliação para que tal aconteça com proficiência e equidade: avaliar colegas não é o mesmo que avaliar alunos. Todos recebemos formação para avaliar os segundos e não para avaliar os primeiros;

- a necessidade de reorganizar toda a actividade de gestão pedagógica da escola e os seus documentos mais estruturantes em função desta nova realidade, que pressupõe/impõe um determinado modelo: critérios de formação, atribuição e continuidade das turmas; compatibilização dos horários dos coordenadores os dos seus colegas, de modo a permitirem a observação das suas aulas; critérios de distribuição de direcção de turma por todos os grupos disciplinares; redistribuição das horas da componente não lectiva ao nível da escola…;

- necessidade de tempo e muita reflexão sobre esta delicada problemática, para que não se verifiquem anomalias, não se cometam erros irremediáveis e, sobretudo, para que o sistema de avaliação possa ser aquele que todos almejamos: um sistema testado e validado, um sistema ponderado e equilibrado, um sistema justo e aceite como tal pelos profissionais do ensino.

Real, 12 de Fevereiro de 2008

Os professores

_____

_____